

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

PROJETO DE LEI Nº 4.633, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos comerciais denominados supermercados, hipermercados ou similares.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

redação: Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do projeto a seguinte

"Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas."

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado REINALDO BETÃO